



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Lei 99/X**  
**Orçamento de Estado para 2007**

**Proposta de aditamento**

Capítulo VI

Impostos directos

Artigo 48<sup>o</sup>-B

Aditamento ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas  
Ao Código do IRC é aditado o artigo 59<sup>o</sup>-A, com a seguinte formulação:

Artigo 59-A<sup>o</sup>

Operações beneficiando de regime fiscal privilegiado

A utilização por pessoa colectiva de um regime fiscal mais favorável, segundo definição do n.º 2 do artigo 59º, dará lugar à tributação das operações efectuadas pela taxa mínima de 25% e à respectiva dedução na fonte pelas instituições financeiras que processem a operação.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,